

REPUBLICA

ASSIGNATURA
ANNO IV
Trimestre 30000
Semestre (pelo correio) 70000
N. DO DIA 60 NR., ATNAZO 100 NR.

ESTADO DE SANTA CATHARINA
Despacho, 16 de Setembro de 1895

TYPOGRAPHIA
Rua João Pinto n. 24 A
Gerente—Géraldo Braga
N. 995

EXPEDIENTE

Pedimos aos nossos assignantes a fineza de nos avisarem, por carta ou bilhete postal, de qualquer falta que tenha occorrido na entrega ou remessa da *Republica*.

Outrosim, pedimos áquelles que se acham em atraso com suas assignaturas, tanto na capital como fora, o obsequio de mandar satisfazer-as até o dia 30 do corrente mez para os da capital, e até o dia 31 de Dezembro do corrente anno para os de fora.

A LEI N. 84

A assembleia legislativa do Estado votou um projecto autorizando o poder executivo a aposentiar o padre do exaltar da policia Laurentino José do Carmo, com a gratificação mensal de 40\$000, projecto que mereceu a sancção do senhor 2.º vice-presidente do Estado, e está convertido na lei n. 84 de 14 do corrente mez.

A assembleia, mostrando desconhecimentos completamente a constituição estadual, que ella propria votou, invadiu attribuições do poder executivo e commetteu mais uma incoherencia. Invadiu attribuições do poder executivo porque só a este compete, diz o art. 60 da constituição, apresentar emparagens, na forma da lei. A assembleia legislativa compete fazer esta lei, como claramente preceitua o numero 5 do art. 23 da constituição: *legislar sobre as aposentadorias, reformas e jubilações.*

O poder legislativo estabelece as regras para as aposentadorias, reformas, &c. e o poder executivo applica-as nos casos que se apresentarem. O processo material da contagem do tempo é acto do Thesouro, e nesse ponto ainda exhorbitou a assembleia. Commetteu uma incoherencia porque nesta mesma sessão legislativa approvou as razões de omissão dadas pelo senhor 1.º vice-presidente, em 12 de Agosto proximo findo, a resolução n. 1, que *autorizava o poder executivo a aposentiar o conego Joann Eloy de Medeiros*. Entre essas razões estava a seguinte:

«A presente resolução, invadindo attribuições do poder executivo, oppõe-se ao principio constitucional da discriminação, independencia e harmonia dos poderes entre si. 10 art. 23, n. 5, letra r da constituição do Estado deu competencia á Assembleia Legislativa para legislar sobre as aposentadorias, reformas e prohibições?» em geral, isto é, estabelecendo regras e principios para esses actos, em leis de caracter generico, competendo ao poder executivo aposentiar os funcionarios publicos nos termos dessas mesmas leis.»

A assembleia conformou-se com a theoria juridica do senhor 1.º vice-presidente, que é a verdadeira, e a não sancção prevaleceu, sendo defendida calorosamente pelo deputado Arthur de Mello que fez polular argumentos convincentes e esmagadores.

Dias depois os mesmos deputados esquecem-se da proveitosa lição que lhes deu o 1.º vice-presidente e votam um outro projecto, em tudo identico ao primeiro quanto ao principio constitucional, que mereceu a sancção do 2.º vice-presidente.

E preciso porém fazer ainda uma distincção, que talvez tenha contribuido para a solução que teve o caso do cidadão Laurentino do Carmo: o projecto não sancionado subiu ao palacio

como uma simples resolução, e não pôde que o sancionado teve as honras de uma lei.

Essas continuas invasões de attribuições, esses desrespeitos diarios á constituição, esses ataques repetidos ao principio da autoridade, de que tem sido tão fértil a actual situação, levaram o nosso Estado ao grau de desorganisação em que elle se acha.

Se a assembleia legislativa, a quem cumpre velar na guarda da constituição e das leis, é a primeira a dar desses exemplos, o que devemos esperar das autoridades a quem cumpre executar as leis?

Se o chefe do poder executivo deixa invadir as suas attribuições e ainda sanciona tal procedimento, o que poderá fazer os seus agentes subalternos?

E' por esses e outros actos que não ha mais respeito á Lei e á autoridade, e que a mais completa anarchia invadiu todos os ramos da administração publica.

Senador Manoel Victorino

DISCURSO PRONUNCIADO NA
SESSÃO DE 3 DE AGOSTO DE 1893

(Continuação)

Logo, qual é o objectivo que se tem em vista agora? Para que propositos fôr a Constituição elementar para se criar um novo governo ou a reconstituição de attentados muito mais graves do que aquelles contra os quaes se procura reagir, dando lugar a que se renove essa politica de reacções violentas, que deve cessar?

E' por isso que o procedimento do governador de Santa Catharina não pôde deixar de ser estigmatizado com a maior energia pelos poderes publicos do União.

O sr. tenente Machado, publicamente, por telegrammas, por actos seus, reagiu violentamente contra o governo da União e animou toda a propaganda que se fazia, no seu Estado, propaganda hostil ás instituições, porque é preciso convier que o movimento que vinha do Rio Grande do Sul que encontrou alento no Estado de Santa Catharina, teve incentivos nesses telegrammas dirigidos pelo governador ao Presidente da Republica, e que não podem deixar de merecer dos poderes publicos, do Senado e da outra Camara as mais solennes manifestações de estranheza.

Elle collocou-se fora da lei... O sr. ESTEVES JUNIOR — Apoiadissimo.

O sr. MANOEL VICTORINO—Aquelles telegrammas e o modo porque elle procedeu significavam manifestamente libellos sediciosos contra os poderes constituídos.

O sr. ESTEVES JUNIOR—Um desaffetto franco ao Presidente da Republica.

O sr. MANOEL VICTORINO—Mas, como havemos de intervir nestas questões?

A nossa intervenção é nulla. O Poder Judiciario, tenho sustentado esta opinião mais de uma vez, aqui no Senado, devia ter nesses casos uma intervenção salutar e benéfica.

Um cidadão que, desempenhando as funções de governador de um estado, assumisse em face do Presidente da Republica a attitude que assumiu o sr. tenente Machado, não podia, decente e moralmente, conservar-se naquella posição, sem sacrificio do prestigio e da força da União.

Sua attitude violenta, contra todas as normas e conveniencias que de-

vem existir entre os poderes publicos impunha as autoridades federaes o dever de levar-o perante os tribunaes, afim de responder por essa animação para a revolta contra os poderes constituídos.

O sr. ARISTIDES LOBO—Apoiado. O sr. MANOEL VICTORINO—Mas o Poder Legislativo em que poderá intervir nestes casos?

Temos disposições de lei cuja pratica possa dar este resultado?

O que se tem passado em Santa Catharina não é a continuação das lutas que desde 23 de Novembro se estabeleceram em todos os estados?

O paiz não está dividido?

O antigo partido republicano, que era unido, não está retalhado nesses duas facções, cujo congraçamento seria difficil estabelecer, em face do interesses antagonicos que se manifestam nos diversos estados, onde cada uma dessas parcialidades disputa o poder, cuja posse é o unico objectivo da rivalidade?

Como podemos resolver esta questão?

Dizer ao Presidente da Republica que pode contar com o apoio leal e decidido do Senado para quaesquer medidas, que consigam a paz, que restabeleçam a ordem, é sem duvida dizer uma redundancia, é fazer supor que o Senado algum dia acreditou que não concorresse com sua lealdade e dedicação para a adopção de que o Poder Executivo precisasse em bom do paiz.

Julgo uma superfluidade, e, mais ainda, seria collocar o Senado em posição de quem desconha de seus proprios deveres.

O sr. VIRGILIO DAMASIO—Neste ponto, não apoiado; já temos feito isto por duas vezes.

Lembro a V. Ex. a votação do dia 21 de Janeiro de 1892 e de quando se tratou da questão financeira.

Um sr. SENADOR—Foi uma moção de confiança.

O sr. MANOEL VICTORINO—Em 21 de Janeiro de 1892 votou-se aqui uma moção de confiança, que si eu estivesse nesta casa não votaria.

O sr. Q. BOCAUVA—Nem eu.

O sr. MANOEL VICTORINO—Votou-se uma moção de confiança, conferindo poderes que a Constituição não dava ao Senado o direito de conferir a ninguém.

Dizer ao Poder Executivo que pode contar com a nossa lealdade, creio que é emitir uma proposição ou dar-lhe a communicação de um facto, que nós temos o direito de suppor que elle já conhece.

Por isto não acompanharei o illustre senador na indicação que por S. Ex. foi feita.

Mas quanto aos intentos d'ella quanto ao modo de fazer acreditar aquillo que o Senado deseja que se saiba, quanto a isto, queesquer que sejam as medidas que possam ser adoptadas de accordo com o nosso regimento, eu não lhes negarei o meu voto.

A elaboração de uma lei não deve de adiantar coisa alguma, porque a lei não podera prever todas as hypothese e eu já disse que muito mais de uma lei, nos deverá servir de guia o proprio conhecimento dos factos occorridos em todos os estados.

E' mister que o governo menos, que em uma republica federativa não lhe demos tantas occasiões para a intervenção, e que tudo não seja modelado ou terminado por decretos.

Esta preocupação foi a da revolução franceza, querendo crear uma sociedade nova por decretos, querendo estabelecer por meio de actos do poder uma vida politica diversa, em habitos, temperamentos, instituições,

uma politica artificial abstracta, e isso é que absolutamente não pode mais caber nos moldes novos da experiencia e da democracia moderna. (Apoiados.)

A experiencia de cada Estado será o seu melhor conselheiro; as privações porque estão passando serão o castigo do proprio vicio; a certeza de que nada podemos fazer de positivamente util á causa da nossa impossibilidade ou a inflexibilidade aparentemente estorpeira, que estamos revelando, assistindo como dizim com indifferença, a esses actos.

Mas não temos remédio e da intervenção aconselhada seria, com temido, o peor, porque a sua applicação o seu uso soffreriam a influencia desses interesses e paixões a que não tem restituído o Poder Executivo.

Quando os partidos politicos se organizarem nesses estados de modo a terem a paciencia precisa de esperar cada um a sua vez, como os antigos partidos monarchicos, que viviam fora do governo, como vivem o partido liberal 10 annos uma vez e 14 outras quando esses partidos se resignarem a aguardar a sua oportunidade, as luctas não do desaparecer; mas, enquanto elles confiarem na intervenção propria e no auxilio da força federal, e estiverem a requesta hoje e amanhã, não só não teremos absolutamente nenhuma lei que possa restituir a paz e o sucesso aos estados...

O sr. ALMEIDA BARRETO—Nem disciplina ao exercito.

O sr. MANOEL VICTORINO—como não teremos meios de collocar o Presidente da Republica nesse papel, que elle devia ha muito ter desempenhado, que elle devia desde o começo de seu governo ter exercido.

Todos sabem o que são as solicitações feitas ao Poder Executivo, da propria imprensa, da tribuna parlamentar, dos interessados, solicitações que poem em jogo de indecisões e em perplexidade cruel o espirito de quem governa. Pelem a paz, reclamam-na, mas cada um quer essa paz pelo processo que engendra.

ALGUNS SRS. SENADORES—A seu modo.

O sr. JOÃO CORDEIRO—Quem pede a paz é quem mais faz a guerra.

O sr. MANOEL VICTORINO—O Presidente da Republica intertem: si por bem succedido, cabe-lhe a gloria do que obteve, e aos interessados as vantagens do poder; si por mal succedido atraiam-lhe a responsabilidade toda.

Esse conflicto de interesses, esse assedio em que se vê a primeira autoridade do paiz, estado de sitio que lhe creem os interesses enconçados, as paixões em jogo; tudo isso ninguém calcula como um elemento poderoso para o acerto das deliberações nessa conjuntura.

A ausencia de auxiliares, que inconteavelmente, como ha pouco asseverei, é um elemento que difficulta, embaraça uma administração, em uma época tormentosa, tambem concorre para que não tenhamos esperança de que a confecção de uma nova lei vá restabelecer aquillo que depende mais das condições especies em que nos achamos, do que das leis que confeccionamos.

Não voto pela indicação por isto. Não acredito na proficuidade de qualquer meio legislativo nesse sentido; não acredito mesmo na possibilidade do Presidente da Republica tomar um rumo certo, igual e efficaz para todos os casos possiveis de intervenção ou de disturbios.

As condições variam tanto, os elementos que hão de entrar em jogo são tão complexos, que é preciso realmente deixar-lhe alguma liberdade de acção.

Ora, o Senado sabe que a grande maioria, a quasi totalidade da imprensa do paiz revoltou-se contra os actos do Poder Executivo no estado do Rio Grande do Sul; mas imagine o Senado que se consegue pacificar aquillo estado e obtem-se este resultado sem quebra do prestigio do governo da União, que se leva a cabo uma empreza dessas com força moral para o governo e sem que soffram os revoltosos perseguições ou crueldades, incompativeis com o espirito generoso das instituições republicanas, que valor moral e politico isso não teria.

Si por acaso um resultado destes se conseguia, repercutia moralmente sobre o paiz um meio muito mais poderoso de conjugar qualquer movimento revolucionario em qualquer outro estado, não seria muito mais efficaz do que a lei que elaboremos? Sem duvida.

Si o Presidente da Republica, por seu modo de comprehender a autoridade de principio, por sua firmeza em tenacidade em dominar a revolução, conseguir este resultado, si as revoltas tiverem essa punição que devem ter, porque não é possível que o paiz continue a viver a mercê d'ellas; (apoiados); e si ao mesmo tempo os clamores levantados contra o governo daquelle Estado encontrarem uma repressão salutar nas medidas que concluirem a revolução, o effeito moral desta conquista, em relação á ordem e á paz, não será muito mais proveitoso do que quaesquer medidas legislativas que tomemos?

Sem duvida; 10, 20 ou 30 annos de paz que succedam depois de tudo isso, como depois das revoluções que se deram no periodo regencial, não serão muito mais proveitosos do que a nossa intervenção?

O apoio, pois, do Senado será o apoio que a Constituição lhe permite. Nós não tiraremos ao chefe do Poder Executivo nenhum dos elementos de força moral e prestigio, de que elle precisa (apoiados); seria uma pessima politica.

Não comprehendo que se queira fazer propaganda pela restauração dos orgaos e dos principios constitucionais deprimidos d'elles.

Estranho realmente que estejam todos os dias, por exemplo, a dizer: o Poder Legislativo está annullado; o poder judiciario abdicou das suas funções, e que aquelles que assim dizem, em vez de empregar esforços para levantar estes poderes annullados, poderes que, se annullado, deram ao unico poder subsistente a razão de ser da sua absorção, agravem a situação destes poderes com o vilipendio! Sim, si os outros dois poderes annullaram-se, não ha razão nenhuma para em capitulo de accusação, vir-se a dizer ao Poder Executivo: este é o unico poder do paiz! Ai! de não se não existisse este unico poder; desde que os outros dois annullaram-se completamente, desapareceram da acção constitucional que lhes foi traçada!

Aquelles que assim se enunciam deviam concluir que é providencial que o unico poder subsistente absorva e concentre em si esses poderes que foram annullados, porque isto é o que se deduz da força natural dos factos e das cousas.

O que não comprehendo, sr. presidente, é que aquelles que dizem que o Poder Legislativo e o Poder Judiciario estão annullados, em vez de empregar todos os seus esforços para levantar estes poderes abattidos, decadentes, porque, erguidos elles, constituiriam para o outro poder o unico freio que a Constituição creou, pelo contrario dia a dia os condemnamos ao aviltamento, ao ludibrio, á

NÃO CONFUNDAM COM OUTRAS COMPANHIAS

NOVA YORK

COMPANHIA DE SEGUROS DE VID

NEW-YORK LIFE INSURANCE COMPANY

Unica Companhia Americana puramente mutua
funcionando no Brazil

FUNDADA EM 1845 47 ANOS DE PROSPERIDADE

CAPITAL: CERCA DE 500.000 CONTOS DE RÉIS

Renda annual: Cerca de oitenta mil contos

DEPOSITO NO THESOURO NACIONAL, 200 CONTOS DE RÉIS

ESCRITORIO CENTRAL DO BRAZIL

31 RUA DO HOSPICIO 31

R. J. Kisman Benjamin, Gerente,
Dr. Antonio Molinari Laurin, Gerente
nos Estados do Paraná e S. Catharina.

A Companhia Nova York é a companhia mais antiga dos Estados Unidos
funcionando no Brazil.

A companhia Nova-York é a companhia que mais garantias offerece, por
ser PURAMENTE MUTUA sendo cada socio, segurado com direito de intervir na
administração da companhia.

A Companhia Nova-York offerece aos segurado LUCROS SUPERIORES
a qualquer outra companhia.

A Companhia Nova-York é a unica companhia no mundo que durante os
ultimos 45 annos tem tido um saldo a seu favor entre jurosrecebidos e sinistros
pagos.

A Companhia Nova-York emite apolices incontestaveis.

A Companhia Nova-York emite apolices que garantem immediatamente
o segurado, e paga igualmente os sinistros no mesmo escritorio.

A Companhia Nova-York tem pago mais de TRÊS MIL CONTOS DE
RÉIS de viúvas e aos herdeiros de segurados no Brazil durante os nove annos de
existência da companhia no país.

A Companhia Nova-York emite apolices que são validas e indisputaveis
depois de DOIS ANOS DE VIGOR.

A Companhia Nova-York é a unica que fornece ao segurado uma copia
completa do contrato por elle assignado, podendo o dito segurado conferir e mesmo
corrigir qualquer erro ou equívoco na emissão da sua apolice.

A Companhia Nova-York, segundo se pode provar com os relatorios do
governo do Estado de Nova-York, é a COMPANHIA QUE TEM MENOS COMPROMISSOS
A PAGAR EM RELAÇÃO A SEU CAPITAL: E POR CONSEQUENCIA A
COMPANHIA MAIS SOLIDA, A QUE MAIORES VANTAGENS OFFERECER A
SEUS SEGURADOS E A QUE EST. A TESTA DAS PRINCIPAES COMPANHIAS
DO MUNDO.

INFORMAÇÕES, PROSPECTOS E IMPRESSOS

GERENTE GERAL NOS ESTADOS DE SANTA CATHARINA E PARANÁ

Dr. Antonio Molinari Laurin.

Recommenda-se aos bons pais de familia que façam seguros para deixar uma
fortuna certa para seus filhos, quando fallecer ou mesmo para retirar em vida o seu
seguro. Admittimos apolices e tontinas, em moeda-papel—sem oscillação de cam-
bio e tambem admittimos apolices tontinas em moeda de ouro—americano.

A primeira companhia do mundo inteiro que offerece mais vantagens a seus
segurados.

Recommenda-se aos Srs. possuidores de apolices que olem bem as vanta-
gens, a propaganda que temos feito é uma prova certa dos factos que apresentamos
com uma pequena quota annua, faz um porvir dos filhos na sua infância do pai em ca-
so de morte.

Hoje que damos apolices em moeda papel sem oscillação de cambio—tudo o
povo Brasileiro e estrangeiro deve prover em del xar e porvir dos seus filhos e
de suas estromosas esposas—ou allas seus herdeiros mais pertos,—ou pessoas de
sua estimação.

O seguro na New York Life Insurance Company está garantida pelo
governo Federal dos Estados Unidos da Nova America e do Brazil e não affecta a
divida alguma sendo privilegiada a todos os annos de sua vida; a pessoa que se de-
dica e essa mesma fica sem ter direitos os herdeiros.

AVISO

Toda informação e prospecto com seu agente Geral dos Estados de Santa
Catharina e Paraná que brevemente chegará a esta cidade e se hospedará no Gran-
de Hotel Brazil.

Dr. Antonio Molinari Laurin.

NÃO CONFUNDAM COM OUTRAS COMPANHIAS

PROGRESSO



COMPANHIA

DE SEGURO MUTUO CONTRA O FOGO

Autorizada por decreto n. 6613 de 14 de Julho
de 1877 e ratificada pelo decreto n. 799 de
3 de Outubro de 1890

Endereço telegraphico---PROGRESSO

ADMINISTRAÇÃO GERAL:—CAPITAL FEDERAL
CORREIO CAIXA 915

Esta acreditada companhia segura propriedades ur-
banas e rurais, mercadorias, moveis, roupas de uso
quer nas alfandegas ou armazens e nas habitações par-
ticulares.

Aos mutuários quites empresta dinheiro a juro modico,
desconta letras e faz operações de credito

E' a unica Companhia Contra Fogo que distribue com
seus associados dividendo annual

Filias e Agencis nos Estdos d

Bahia, Rio de Janeiro, Minas, S. Paulo, Paraná, Santa
Catharina, Rio Grande do Sul, Espirito Santo, Ama-
zonas e Pernambuco.—Sucursal S. Paulo, Largo do
Rosario n. 40, Sobrado.

Administração geral e sede da Companhia:—Rua
da Alfandega 116—1º andar—Capital de garan-
tia em 31 de Dezembro de 1890.

HOJE - - - 12.432.400\$000
19.000.000\$000

DIRECTORIA DA COMPANHIA

PRESIDENTE—Dr. Joaquim de Oliveira Machado

SECRETARIO—Dr. J. J. Cardoso de Mello

GERENTE—José Nicolao Caprio

FISCAL REPRESENTANTE GERAL NO BRAZIL.—Dr. Antonio Molinari Laurin.

Avismos ao publico em geral que não confundam com outras Compa-
nhas de Seguros Mutuo Contra Fogo. A nossa curta existencia de 45 annos
de vida é uma prova de realidade, podendo provar que ainda não temos tido
um só protesto, do qual podemos demonstrar milhares de attestados e agra-
decimentos de Riscos Pagos em todos os Estados que funciona a Compa-
nhia. Seguramos toda a classe de predio particular, commercial, agricola,
theatros, engenhos, mercadorias gerais, mobilia de casas particulares, es-
tações de estradas de ferro, e mercadorias nas alfandegas; tambem segura-
mos predios publicos, casa do Governo, intendências, casas militares; final-
mente tudo quanto estiver sujeito a risco de fogo.

NÃO CONFUNDAM COM OUTRAS COMPANHIAS

Unica companhia que distribue dividendos com
seus segurados. E' a unica compahia que tem ga-
rantias solidas governativas, e a mais antiga compa-
nhia de seguros contra fogo no Brazil.

Prospectos e informações com seu representa-
te geral em todo o Brazil que brevemente chegará a
esta cidade e se hospedará no Grande Hotel Brazil.

LEIAM

Unica Companhia de seguros na Capital Federal que possui debentes ao por-
tador de 50\$000 como fica transcripto o titulo de obrigação

ASSOCIAÇÃO MUTUA PROGRESSO

TITULO DE OBRIGAÇÃO—VALOR RS. 50\$000

Empréstimo effectuado de accordo com ot. 32 da lei n. 3.450 de 1890
e decreto do governo provisório de 17 de Janeiro de 1890. Rs. 500.000\$000

Numero de debente. Ao portador deste titulo de obrigação pagará a Associação Mutua Pro-
gresso por sua Directoria a quantia acima de cinquenta mil réis valor rece-
bido ao juro de 8 % ao anno pagos semestralmente em Julho e Janeiro de
cada anno na sede da associação, tudo conforme clausulas insertas no verso.

RIO DE JANEIRO—1894

FIRMADO PELA

DIRECTORIA

Presidente—Dr. Joaquim Oliveira Machado

Secretario—Dr. J. J. Cardoso de Mello

Gerente—José Nicolao Caprio

Agente geral em todo o Brazil—Dr. Antonio Molinari Laurin.